



**LEI MUNICIPAL N.º 1.232/2000**

Que cria o Departamento de Água e Esgoto – DAE, e seção de Processamento e Controle na Estrutura Administrativa do Município de Barra do Bugres-MT.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o Departamento de Água e Esgoto (DAE), vinculado à Secretaria de Administração e Finanças.

**Parágrafo 1º** - O Departamento de Água e Esgoto (DAE), compete, com subordinação à Secretaria de Administração e Finanças, operar o Sistema de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, no âmbito de competência deste Município.

**Parágrafo 2º** - Fica criado junto ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), a Seção de Processamento e Controle.

I - À Seção de Processamento e Controle, cabe com subordinação ao Departamento de Água e Esgoto “ DAE ”, a atualização cadastral dos consumidores, a elaboração e processamento das faturas de consumo e de serviços prestados, a realização de leitura e entrega domiciliar das faturas, e outras atribuições que vise o bom atendimento e satisfação do consumidor.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2.000.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

